

COMISSÕES REUNIDAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 80/2025

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 25/11/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 80/2025.*

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 80/2025, que concede subvenção social à Associação de Pais e Amigos do Clube de Aventureiros Araras, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, informou que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana¹ e artigo 29, I², artigo 147³ e artigo 201, § 3º, I⁴, todos da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislativa, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove atividade filantrópica, ou seja, não possui fins lucrativos e realiza um importante trabalho junto às crianças, com atividades temáticas como saúde, segurança, artes, natureza entre outras, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei n. 4.209, de 20 de março de 2024.

Além disso, foram cumpridas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais em Pires do Rio/GO.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO**.

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

**Luciano
de Souza**
Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

Assinado de forma digital
por Luciano de Souza
Dados: 2025.11.28
08:00:09 -03'00'

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

² Art. 29 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

³Art. 147 - A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

⁴ Art. 201 - A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:
[...]

§ 3º - O Município poderá:

I - conceder subvenções a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

DECISÃO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 27 de novembro de 2025.

Glêick José
da Silva

Assinado de forma digital
por Glêick José da Silva
Dados: 2025.11.28
08:00:32 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Wanderley
Luis da Silva

Assinado de forma digital
por Wanderley Luis da Silva
Dados: 2025.11.28 08:00:54
-03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Membro

Cleber Pereira
Barbosa

Assinado de forma
digital por Cleber
Pereira Barbosa
Dados: 2025.11.28
08:01:14 -03'00'

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Marlúcia
Rosa Vicente

Assinado de forma
digital por Marlúcia
Rosa Vicente
Dados: 2025.11.28
08:01:35 -03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro